



TERMO DE RELAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento,

Consórcio de Energia TMX, inscrita no CNPJ 47.749.252/0001-81, sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 300, sala 404 A, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610 (“Consórcio”), representada neste ato por Israel Alves de Faria, CPF: 264.208.996-72, documento de identidade M1539211, SSP/MG, com domicílio e residência à Rua Felisberto José Domingues, nº 458, Bairro Centro, município de Jaíba/MG, CEP:39.508-000, e-mail consorcio@tmxe.com.br, (o **“LÍDER”**)

Johnny Max, inscrita no CPF nº 084.485.896-02, residente na Alameda dos Parlamentares, 325, Casa, Cândida Ferreira, Contagem, MG, 32.145-682, e e-mail maxdesignerbh@gmail.com, (31)98627-2745, (o “Consumidor”)

(Consórcio, Líder e o Consumidor, em conjunto, “Partes” e, isoladamente, “Parte”) Considerando que o Consumidor aderiu ao Consórcio de Energia TMX, mediante Termo de Adesão, permitindo o seu acesso ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) da Distribuidora de Energia Local; RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar este Termo de Relação Comercial, (“Instrumento”), o qual será regido pelas seguintes disposições:

1.1. Valor da Contribuição: O Valor da Contribuição do Consumidor deverá ser pago por meio da Fatura de Contribuição que será emitida a cada Ciclo de Faturamento, cujo valor será correspondente ao valor da energia compensada pela Distribuidora de Energia Local (“Distribuidora”), considerando um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o referido valor. Os tributos e Bandeiras Tarifárias deverão ser considerados de acordo com as normas e regras vigentes à época. Entende-se por “Ciclo de Faturamento” o período de faturamento adotado pela Distribuidora. Entende-se por “Bandeiras Tarifárias” o previsto na Resolução Normativa da ANEEL nº 547, de 16/04/2013.

1.2. Plano de Indicação: o Consumidor poderá aumentar seu desconto indicando novo(s) consumidor(es) por meio de link individual disponibilizado pelo Líder. O aumento do desconto está condicionado à aprovação pelo Líder do cadastro do(s) consumidor(es) indicado(s) e permanência do(s) mesmo(s) no Consórcio.

1.2.1. Condições comerciais do Plano de Indicação: o Consumidor receberá como desconto adicional em sua Fatura de Contribuição, 1% (um por cento) do valor da energia compensada mensalmente pelo(s) consumidor(es) por ele indicado(s). O desconto adicional está condicionado ao recebimento pelo Líder dos valores mensais devidos pelo(s) consumidor(es) indicado(s) e limitado ao valor remanescente da Fatura de Contribuição. O desconto adicional será concedido em até dois meses após o recebimento pelo Líder dos valores mensais devidos pelo(s) consumidor(es) indicado(s).

1.3. O desconto da cláusula 1.1 e desconto adicional da cláusula 1.2.1 poderão sofrer alterações em caso de eventuais mudanças na legislação que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste acordo.

1.4. Vencimento: A Fatura de Contribuição será enviada no e-mail informado pelo Consumidor no ato do cadastro. O vencimento da Fatura de Contribuição ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após à sua data de envio.

1.5. Mora: Em caso de atraso de pagamento do Valor da Contribuição, ficará o Consumidor sujeito ao pagamento do valor em atraso acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die e correção monetária, calculada pro rata die, pela variação positiva do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato de Consórcio.

1.6. O Consumidor em Mora, conferirá o direito, mas não a obrigação, do Líder, a seu exclusivo critério, de forma isolada ou cumulativa, aplicar as seguintes penalidades:

A) Incluir o Consumidor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, realizar o protesto deste Instrumento depois de notificá-la com antecedência de 15 (quinze) dias corridos;

B) Suspender os Direitos do Consumidor até o cumprimento da(s) obrigação(ões) inadimplida(s).

C) Excluir o Consumidor do Consórcio, caso a inadimplência ultrapasse o prazo de 20 (vinte) dias, ficando o Consumidor obrigado a pagar ao Consórcio as obrigações em aberto e as vincendas, incluindo, mas não se limitando aos créditos de energia alocados na(s) unidade(s) consumidora(s) do Consumidor.

1.7. Vigência: A permanência do Consumidor no Consórcio é por prazo indeterminado.

1.8. Desligamento: O Consumidor poderá requerer o desligamento do Consórcio a qualquer momento, através do e-mail cancelamento@tmxe.com.br. Neste caso, o Líder tomará as devidas providências junto à Distribuidora para retirar o Consumidor do SCEE, respeitados os prazos e regras regulatórias vigentes à época. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do pedido de desligamento, o Consórcio informará o prazo previsto para o seu desligamento do SCEE.

1.8.1. O Consumidor deverá comunicar o Consórcio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a intenção de encerramento das suas atividades empresariais (para Pessoas Jurídicas, Condomínios Edilícios ou MEIs), de alteração da titularidade da unidade consumidora. Essas situações irão gerar o desligamento do Consumidor ao SCEE e ao Consórcio, aplicando-se os termos do item 1.8 acima.

1.8.2. Caso o Consumidor possua crédito de energia incorporado a seu CNPJ/CPF, esse será valorado ao valor da energia a ser compensada pela Distribuidora de Energia Local, vigente no Ciclo de Faturamento da solicitação de desligamento, encerramento das atividades, exclusão e/ou alteração da titularidade de sua(s) unidade(s) consumidora(s) do SCEE junto à Distribuidora, e deverá ser quitado em até 10 (dez) dias úteis após a data de comunicação do desligamento.

1.8.3. O desligamento do Consumidor nas situações previstas nos itens 1.5, 1.6, 1.8, 1.8.1 e 1.8.2, somente será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à quitação do(s) seu(s) débito(s) com o Consórcio.

1.9. Pendências Financeiras: O desligamento, a exclusão ou suspensão dos direitos do Consumidor, por qualquer motivo, não o exime de suas obrigações financeiras perante o Consórcio, cuja origem ou fato gerador seja anterior à exclusão ou suspensão de direitos, conforme aplicável.

1.10. Comunicações: Todas as comunicações e documentos relativos ao Consórcio deverão ser encaminhadas aos e-mails descritos no preâmbulo deste Instrumento.

1.11. LGPD: Os dados pessoais dos Consumidores, aderentes ao Consórcio, serão tratados conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.12. Foro: Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Termo de Relação Comercial em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

NOME COMPLETO: Johnny Max Duarte

ASSINADO DIGITALMENTE EM: 19/09/2022 16:05